

TERMO DE CONTRATO N° 030/2024,
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE**
ITACOATIARA e a empresa **NORTHPAV**
PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA,
na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, n° 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o n° **04.241.980/0001-75**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 786843-0 e inscrito no CPF sob o n° 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, n° 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do estado do Amazonas sob o n° 13600105386, sendo a última alteração contratual sob o n° 1152097, de 25/11/2021, sediada na cidade de Manaus/AM, Avenida Torquato Tapajós, n. 00, CEP: 69039-125, inscrita no CNPJ sob o n° **35.346.917/0001-27**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MÁRCIO MATOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 21921520, e inscrito no CPF n° 013.799.432-05, residente e domiciliado à Rua Antônio Farias, 13, Bairro São Lázaro, CEP 69.073-131, em consequência da Concorrência Pública n° 003/2023, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Municípios do Amazonas, edição n° 3604, de 08 de maio de 2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2411/2024-PMI, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme minuta aprovada pela PGMI, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar ao **CONTRATANTE** a Construção do de Pavimentação Asfáltica no Município de Itacoatiara/AM, conforme Projeto Básico e todos os seus anexos, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ITACOATIARA/AM**, por meio de seus prepostos, incumbindo-lhe consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, de acordo com Termo de Referência e as especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste

MARCIO MATOS DA
SILVA:01379943205
5
Assinado de forma digital
por MARCIO MATOS DA
SILVA:01379943205
Data: 2024.05.21
12:52:17 -03'00'

Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Termo de Referência, quanto às especificações técnicas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com dos serviços em questão e seus complementos podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
5. Dar imediata ciência à autoridade superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela CONTRATADA;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado;
7. Exigir a substituição de técnico, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;
10. Indicar à CONTRATADA, se necessário, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;
11. Comunicar, por escrito, as modificações que venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;

Assinado de forma digital
por MARCIO MATOS DA
SILVA:01379943205
Dados: 2024.05.21
12:52:38 - 0300

12. ~~Relatar~~, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a:

- I – Executar o objeto deste contrato;
- II – Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como qualquer despesa direta ou indireta relacionada com a execução deste contrato;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- IV – Providenciar, às suas expensas, a colocação e manutenção de placa visível e legível ao público, contendo todas as informações do serviço executado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que resultem na execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.
- II – Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mantendo-se em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico;
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

MARCIO MATOS
DA
SILVA:0137994320
5
Assinado de forma digital
por MARCIO MATOS DA
SILVA:01379943205
Data: 2024.05.21 12:52:57
0300

I – DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE;

II – DE OBSERVAÇÃO: É de até 90 (noventa) dias o prazo de observação dos serviços, contados do Recebimento Provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à CONTRATADA reparar ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas;

III – DE VIGÊNCIA: Este Contrato passará a vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**;

IV - DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente serviço será de **243 (duzentos e quarenta e três) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$14.109.000,00 (quatorze milhões e cento e nove mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA apresentará a título de garantia de execução dos serviços, conforme disposto no item 12.2 do edital, 5% (cinco por cento) do valor contratual equivalente a **R\$ 705.450,00 setecentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente Contrato, ou antes da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Só será admitido reajuste se o Contrato sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, §§1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993, de modo que o Contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observando o *caput*, os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do Orçamento que acompanha o Termo de Referência, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observadas as regras previstas nesta Cláusula, a concessão do reajuste dependerá de requerimento formal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração

Assinado de forma digital
por MARCIO MATOS DA
SILVA:01379943205
SILVA:01379943205
Data: 2024.05.21 12:53:14
-03'00'

contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades abaixo referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, na via administrativa:

I - Advertência;

II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo MUNICÍPIO DE ITACOATIARA;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes à CONTRATADA:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE que poderá dar continuidade ao serviço de execução de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

MARCIO MATOS
DA
SILVA:01379943205

Assinado de forma digital por
MARCIO MATOS DA
SILVA:01379943205
Dados: 2024.05.21 11:25:29 -0500

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

Assinado de forma digital
por MARCIO MATOS DA
SILVA:01379943205
Data: 2024.05.21
12:53:46 -03'00'

II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os ditames legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 1.018 – Pavimentação em concreto e recapeamento asfáltico. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações. Fonte: 1.500.000 e 1.700.000. Ficha: 171.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste

Assinado de forma digital
por MARCIO MATOS DA
SILVA:01379943205
Data: 2024.05.21
12:54:08 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante ao CONTRATANTE de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO

A contratada garantirá livre acesso aos servidores da concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara /AM, 14 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Data: 28/05/2024 13:15:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CNPJ sob o nº **04.241.980/0001-75**

MARCIO MATOS DA

SILVA:01379943205

NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº **35.346.917/0001-27**

Assinado de forma digital por MARCIO

MATOS DA SILVA:01379943205

Dados: 2024.05.21 12:54:32 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Gabinete do Prefeito



Itacoatiara
Prefeitura Municipal

RG: 2885219-2

CPF: 027.856 212-47

Shaymara Reis Vasconcelos

RG: 2828590-5

CPF: 025404052-74

MARCIO
MATOS DA
SILVA:0137994
3205

Assinado de forma
digital por MARCIO
MATOS DA
SILVA:01379943205
Dados: 2024.05.21
12:55:01 -03'00'